



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 078/2014 DE AQUISIÇÃO DE COMBÚSTIVEIS, LUBRIFICANTES, RECARGA DE GÁS GLP QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, E A EMPRESA J. FERREIRA MALCHER - ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, com sede sito a Rua Barão do Rio Branco nº 2336, nesta cidade, CNPJ nº 05.131.082/0001-82, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Oriximiná em exercício, brasileiro, portadora do RG nº 5010318/SSP/PA e do CPF 071.955.242 - 72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. FERREIRA MALCHER - ME**, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº S/N, Bairro Centro, cidade de Oriximiná - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 84.145.184/0001 - 78, como **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. Jorge Ferreira Malcher, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná, portador da RG nº 1339304 e do CPF nº 141.760.412 - 34, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PP-002-PMO/2014, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições da regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina e Diesel S-500, óleos lubrificantes, e recarga de gás de cozinha - GLP, destinados ao desenvolvimento das ações do FUNDEB neste município, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final do Pregão nº PP-002-PMO/2014, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será contados a partir de sua assinatura até 30 de Dezembro do corrente.



PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) do Pregão nº PP-002-PMO/2014.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao MUNICÍPIO para o corrente exercício de 2014, provenientes de Recursos Federais assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 11. 12 361 1058 2.034 - Ações do FUNDEB Administrativo - 40%;

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - Materiais de consumo.

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados.

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ - 7.035,00** (Sete mil, trinta e cinco reais).

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento a que se refere este Contrato será efetuado na conta corrente nº 16.628 - 6, Agência nº 1104 - 5, de titularidade da CONTRATADA, no Banco nº __ ou cheque nominal em nome da contratada a ser retirado mediante assinatura em recibo por seu representante legal na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oriximiná.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município - IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 15 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do Pregão nº PP-002-PMO/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Prefeitura Municipal de Oriximiná, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 23 de abril de 2014.


ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

REC →


J. FERREIRA MALCHER - ME
Jorge Ferreira Malcher

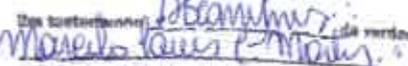
04.546.826/0001-01 Contratada
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"
ÚNICO OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centr
Oriximiná-Pará



CARTÓRIO "PEDRO MARTINS" ÚNICO OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centr - CEP: 68.710-000 - Oriximiná-PA
Distrito de Oriximiná - PA

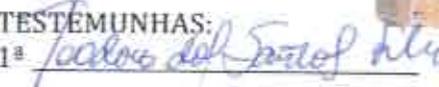


25 ABR. 2014

Das testemunhas:

Marcelo Luis Carvalho Martins
 Carlos Henrique da Silva Martins - Tabelião
 Marcelo Arnão - Tabelião

Marcelo Luis Carvalho Martins
CPF 387.363.302-72
Port. 015/01
Tabelião Substituto

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

